

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº120/2021 PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA, DESTINADOS ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ENSINO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **GESUL COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Maravilha - SC, na Avenida Sete de Setembro, nº 662, Bairro centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.711.959/0001-40, neste ato representado por seu representante Sra. **GEISLA ANTONELLI RAYZER FLACH**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Maravilha - SC, inscrita no CPF/MF sob nº 023.255.239-10, portadora da cédula de identidade civil nº 2.206.214 SESP - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 38/2021, Processo Licitatório nº 83/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1. aquisição de eletrodomésticos, eletrônicos e equipamentos de telefonia, destinados às Escolas da Rede Municipal e Ensino e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue.:**

<b>Empresa: GESUL COMERCIAL LTDA - 106412</b>						
<b>Item</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Produto</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
1	9,00	UN	APARELHO TELEFÔNICO SEM FIO, COM 1,9 GHZ Frequência: 1,9Ghz Antena: Interna Tecla Localizadora do Monofone Teclas da estação base: Tecla Paging Indicação de carregamento da bateria Gerenciamento de chamadas: Chamada de conferência, Transferência de chamada ativa Entradas do registro de chamadas: 20 Agenda de telefones: 30 nomes e números Tipo de bateria: AAA Tipo de bateria: NiMH Tipo de pilha: Recarregável Alimentação: AC 120-230 V - 60 Hz Tempo de conversação: Até 10 horas Discagem: Tom, Pulso Antena: Integrado à base, Integrado ao telefone Tempo de Espera: Até 120 horas Status da Bateria no Display Voltagem: Bivolt Autonomia da Bateria: 120 horas em repouso e 10 horas em uso contínuo Tensão de Entrada: 220V Tipos de Campainha: 10 Tipos Relógio Alarme Manual de instruções em Português. Garantia mínima de 12 Meses. Contendo: 1 Monofone 1 Base 1 Fio	INTELBRAS	115,00000	1.035,00

			Telefônico			
14	20,00	UN	SUPORTE PARA TV LED Suporte para TV UN Fixo até 70" - O suporte para TV é indicado para TVs de LCD, LED, Plasma e 3D de 10" até 70", com design inovador, fácil instalação e maior capacidade de peso, suporta até 100 kg, testado em laboratório e produzido em termoplástico com alta performance. Suporte fixo; Fixação parede; Capacidade 100kg; Compatibilidade TVs de 10" a 70"; Padrão de furação vesa universal; Material do suporte Ploprolpileno; Dimensões do produto larg 4,4cm, altura 07cm, profundidade 4,5cm. Garantia 01 ano.	MULTIVISÃO	29,90000	598,00
16	60,00	UN	Aparelhos de DVD Player que reproduz filmes, vídeos, músicas e fotos. Reproduz CD, DVD e formato MP3. Possui conexão USB para utilizar o seu pen drive para leitura de mídias e função ripping para converter suas músicas de CD para pendrive no USB sem precisar utilizar o computador. Cor: Preto. Voltagem: 110/220V (bivolt automático). Consumo: 15W. Display: Sim. Luz com indicação de funcionamento: Sim. Iluminação dos botões: Não. Função karaoke: Sim (microfone não incluso). Função ripping (copia as músicas do cd para usb em formato mp3): Sim. Conectividade. Leitor CD/DVD: Sim. Usb: Sim, frontal. Hdmi: Não. Rca vídeo: Sim. Rca áudio Estéreo: Sim. Entrada para microfone: Sim, P10 (microfone não incluso). Controle remoto: Sim. Modos de reprodução Áudio: CD, CD-R, CD-RW, MP3. Vídeo: DVD, DVD-R, DVD-RW, VCD. Imagem: JPEG. Recursos de áudio e vídeo. Sistema de cores: NTSC, PAL-M e AUTO. Tamanho da tela: Saída de áudio: 2.0. Leitura de arquivos por pasta: Sim. Especificações - Super prático de instalar. - Modelo leve e de tamanho reduzido que se adapta em qualquer ambiente. - Converta suas músicas de CD para pen drive no USB. - Controle remoto multifuncional - Utilize seu pen drive para leitura de mídias. Idioma. Linguagens disponíveis no menu: Português, Inglês. Pesos e medidas (aproximados). Medidas do aparelho: 4 x 22,5 x 21 cm (altura x largura x profundidade). Comprimento do cabo de energia: 1,50 m. Comprimento do cabo AV: 1,00 m. Medidas da embalagem: 9 x 24 x 26 cm (altura x largura x comprimento). Peso bruto: 1,20 Kg. Itens inclusos: 1 Dvd Player, 1 Cabo AV, 1 Controle Remoto, 1 Manual (português).	MONDIAL	219,00000	13.140,00
<b>Total dos Produtos</b>						<b>R\$ 14.773,00</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**3.1.** A entrega dos eletrodomésticos, eletrônicos e equipamentos de telefonia, deverá ser realizada conforme solicitação formalizada pela Secretária Municipal da Educação e Cultura, sendo que a mesma deverá ser na Rua do Comércio, nº 994, Bairro Centro, acompanhados da nota fiscal.

**3.2.** O prazo de entregados eletrodomésticos, eletrônicos e equipamentos de telefonia, não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, contados após da data de emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail.

**3.3.** O recebimento dos eletrodomésticos, eletrônicos e equipamentos de telefonia, será efetuado pelo Sra. Rosane Maria Loose, Secretária Municipal da Educação e Cultura, ou ainda por servidor devidamente designado para esta função.

**3.4.** Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

**3.5.** Além da entrega no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também, descarregar os eletrodomésticos, eletrônicos e equipamentos de telefonia no local indicado, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

**3.6.** Será avaliado o acondicionamento dos eletrodomésticos, eletrônicos e equipamentos de telefonia, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, não funcionamento e com aparência duvidosa não serão aceitos.

**3.7.** A contratada ficará obrigada a substituir os eletrodomésticos, eletrônicos e equipamentos de telefonia recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

### **CLÁUSULA QUARTA –DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ R\$ 14.773,00 (quatorze mil, setecentos e setenta e três reais).**

**4.2.** O pagamento será realizado em até **30(trinta) dias** após a entrega dos eletrodomésticos, eletrônicos e equipamentos de telefonia e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

**4.3.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

**4.4.** Deverá à contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

**4.5.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

<b>Projeto/Despesa</b>	<b>Há Previsão</b>
2159   4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.	Sim
2160   4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.	Sim
2027   4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.	Sim

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE**

Os valores contratados serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato se dará até **31 de dezembro de 2021**, a contar de sua assinatura.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada o Sra. Rosane Maria Loose, Secretária Municipal da Educação e Cultura para acompanhar e fiscalizar a entrega dos eletrodomésticos, eletrônicos e equipamentos de telefonia, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3.** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**9.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- b) Supervisionar e fiscalizar a entrega dos produtos.
- c) Informar a contratada sobre o local a ser entregue os eletrodomésticos, eletrônicos e equipamentos de telefonia.
- d) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratualizadas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

**9.2.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo os requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d) Os produtos entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a

fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

- j)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- k)** Entregar os produtos no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- l)** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

- a)** são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b)** deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- i)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

**I)** Por atraso na entrega do produtos: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

**II)** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos

artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifestar responsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 07 de julho de 2021.

**JOSÉ ALBERTO PANOSSO**  
Prefeito Municipal  
Contratada

**GEISLA ANTONELLI RAYZER FLACH**  
GESUL COMERCIAL LTDA  
Contratante

Testemunhas:

Elisandra N. Dos Santos: \_\_\_\_\_

CPF: 973.655.050-87

Francieli Anzolin: \_\_\_\_\_

CPF: 006.532.850-78